



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 21/02/06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.168/05.

(23 DE NOVEMBRO DE 2005)

**DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO
QUE ESPECIFICA E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - Fica denominada **NILTON DOS SANTOS - "BELEZA"**, a escadaria que interliga a rua José Bonifácio de Andrade e Silva (altura do nº 513) à rua Princesa Isabel, no Bairro Jardim Vitória, neste município.

Parágrafo único – A biografia do homenageado fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

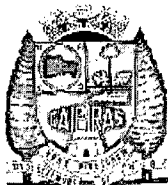
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO (Dr. CALÉ)-
VEREADOR

AS COMISSÕES DE
S.S.em 07/02/06
PRESIDENTE

OCLF/CAIAD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 4168/2005, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DOUTOR CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, DANDO DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido em sessão plenária realizada em 07 de fevereiro de 2006, o presente projeto de lei foi encaminhado a estas comissões permanentes para o correspondente parecer.

Por unanimidade os membros de ambas as comissões pertinentes entenderam que o projeto comporta parecer único e em conjunto, pelo que o fazem na forma seguinte:

Primeiramente cabe-nos o exame dos aspectos legal e constitucional que envolvem a matéria em testilha. Nessa esfera não encontramos qualquer barreira que possa impedir a aprovação. A proposta não merece qualquer censura, no que diz respeito à técnica de redação.

Posto o que havia de ser considerado pela Comissão de Justiça e Redação, passamos a analisar os aspectos afetos às finanças e ao orçamento:

A proposta que envolve o projeto em exame não padece de qualquer irregularidade no que tange às matérias financeiras e orçamentárias, pelo que recebe da comissão respectiva, parecer favorável.

Isto posto todos nós, membros das comissões permanentes supra mencionadas, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto de lei 4168/2005.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação do parecer conjunto das comissões de just e red e fin e orç – PL4 .168/2005)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORREIA DE CAMPOS

MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO